



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

## **Lei nº 1031/2021**

### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A EVITAR E COMBATER A VIOLÊNCIA E O ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE LUCENA NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA**

O Prefeito Municipal de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Lucena – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz com informações que ajudem a evitar e combater a violência e o assédio sexual contra mulheres, crianças e adolescentes no Município de Lucena nos seguintes estabelecimentos localizados no município de Lucena.

Art. 2º É obrigatória a afixação de cartaz com informações sobre a violência e o assédio sexual contra mulheres, crianças e adolescentes nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Lucena:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros locais que prestem serviços de hospedagem;

II - casas noturnas, casas de espetáculos, bares, boates e similares;

III – restaurantes, lanchonetes e similares;

IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

V - academias de dança, ginástica e atividades correlatas.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei ficam obrigados a exibir, de forma visível e em local de acesso ao público, cartaz com informações que ajudem a evitar e combater a violência e o assédio sexual



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

contra mulheres, crianças e adolescentes, disponibilizando telefone para auxiliar pessoas que se encontrem em suas dependências, com os seguintes dizeres, seguidos do número e da data de publicação desta Lei:

-Este estabelecimento repudia a violência e o assédio sexual contra mulheres, crianças e adolescentes e apoia a luta contra esses crimes.

-Em caso de violência ou assédio sexual neste local, ligue: 180, 100.

-Violência contra mulheres, crianças e adolescentes é crime. Denuncie!  
Ligue 180.

Art. 4º As dimensões do cartaz serão compatíveis com o espaço disponível, de forma a facilitar a visão por todos os frequentadores.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento infrator, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de até 12 (doze) meses da data da infração anterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Lucena-PB, 16 de agosto de 2021.

---

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
– Prefeito Constitucional –